



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 0780016-2
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES (EXERCÍCIO DE 2006)
INTERESSADO: Sr. GEOMARCO COELHO DE SOUSA
ADVOGADOS: Srs. LEONARDO DA LUZ PARENTE – OAB/PE Nº 17.844, GLAUBEMÁRIO PEIXOTO LEMOS – OAB/PE Nº 23.074, EDUARDO JOSÉ AZEVEDO CALLOU – OAB/PE Nº 23.108, CAIO CIRO AZEVEDO CALLOU – OAB/PE Nº 27.485, PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA – OAB/PE 5791, FABRÍZIO AMORIM DE MENEZES – OAB/PE Nº 21.282, DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACÊDO – OAB/PE Nº 672-A, HUMBERTO CHAVES FILHO – OAB/PE Nº 23.614, FERNANDO DINIZ CAVALCANTE DE VASCONCELOS – OAB/PE Nº 23285-D E MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS OAB/PE Nº 23.827.
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO a publicidade oficial com promoção pessoal;
CONSIDERANDO a ausência de controle interno;
CONSIDERANDO as irregularidades nas obras e serviços de engenharia;
CONSIDERANDO os gastos indevidos em obras e serviços de engenharia no valor de R\$ 43.800,26;
CONSIDERANDO os dispêndios com promoção pessoal no montante de R\$ 6.621,00;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro 2012,

PARECER PRÉVIO, em que recomenda à Câmara Municipal de Dormentes a **REJEIÇÃO** das contas do Prefeito, Sr. Geomarco Coelho de Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2006, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.
Recife, de dezembro de 2012.
Conselheiro Carlos Porto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara
Conselheiro, em exercício, Ruy Ricardo W. Harten Júnior - Relator
Conselheiro Romário Dias
Presente: Dr. Guido Cordeiro Monteiro – Procurador
CT/ML